



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**PROJETO DE LEI Nº 002 /2025**

*Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com a contratação de shows artísticos, eventos e festividades no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica estabelecido que os gastos do Poder Executivo Municipal com a contratação de shows artísticos, eventos culturais, festividades e similares, realizados com recursos próprios do Município, não poderão exceder, por exercício financeiro, o limite de 1% (percentual) da receita corrente líquida do Município apurada no exercício anterior.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se shows artísticos, eventos culturais e festividades quaisquer apresentações, espetáculos musicais, festivais, comemorações, inaugurações festivas e demais atividades similares contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A realização de shows, festividades e eventos de grande porte somente poderá ocorrer quando:

- I – houver disponibilidade financeira comprovada;
- II – estiverem devidamente quitadas as obrigações constitucionais nas áreas de Saúde e Educação;
- III – não houver débitos vencidos com servidores, fornecedores ou prestadores de serviços essenciais.

**Art. 4º** Os editais e contratos para realização dos eventos mencionados nesta Lei deverão ser publicados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no Portal da Transparência do Município, contendo o detalhamento dos custos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Art. 5º** Esta Lei não se aplica a:

- I – eventos custeados integralmente por recursos estaduais, federais ou privados, sem contrapartida financeira do Município;
- II – atividades pedagógicas e culturais realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, com recursos próprios já previstos no orçamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 29 de setembro 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer limites aos gastos do Poder Executivo Municipal com a realização de shows artísticos, eventos culturais e festividades custeados com recursos próprios do Município de Marcelino Vieira/RN.

Embora eventos culturais e festividades possam ter relevância social e turística, é dever do Poder Público priorizar, de forma responsável, os serviços essenciais à população, notadamente a saúde, a educação e o transporte escolar.

Atualmente, verifica-se que o Município de Marcelino Vieira/RN enfrenta graves desafios na prestação de serviços básicos de saúde, especialmente no atendimento primário, bem como na qualidade e regularidade do transporte escolar, prejudicando diretamente os cidadãos, sobretudo os mais vulneráveis. Enquanto isso, observam-se gastos significativos com festas e shows, que, embora possam trazer momentos de lazer, não atendem às necessidades urgentes da coletividade.

Neste contexto, o Projeto de Lei propõe que os gastos com festividades e shows sejam limitados a um percentual da Receita Corrente Líquida do Município,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma equilibrada, transparente e com prioridade para áreas essenciais.

Ao fixar um teto para essas despesas, a presente proposição visa:

1. Assegurar que recursos municipais não comprometam investimentos em saúde, educação e transporte escolar;
2. Promover maior responsabilidade fiscal e social na aplicação do dinheiro público;
3. Estimular a transparência e o controle social sobre os gastos com eventos.

Ressalta ainda que o presente projeto de lei se fundamentou em um enquete realizada por esse parlamentar, em que 73% dos participantes concordam com a criação de uma lei que estabelece limites de gasto com shows.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante instrumento para reforçar a gestão responsável dos recursos públicos e o compromisso do Município com a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2025

**Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador do Partido**